LEI nº 869 - de 1º de junho de 1966

Abre crédito especial no montante de Cr$ 980.000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de Cr$ 980.000 (Novecentos e oitenta mil cruzeiros) destinado a atender despesa com a pensão mensal de que trata a Lei nº 852/65, de 29 de dezembro de 1965.

Art. 2º A despesa de que trata o artigo anterior desta Lei será coberto pelo provável saldo orçamentário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 1º de junho de 1966.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Presidente em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.